



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 140/2023

Chopinzinho, PR, 15 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Solicita-se a Vossa Excelência, que os projetos de leis em anexo e relacionados abaixo, tramitem em **Regime de Urgência**, diante da necessidade e implementar na próxima folha de pagamento dos servidores públicos, e por se tratar de matéria de interesse público relevante.

Encaminha-se para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 001/2023, que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual ao vencimento dos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 002/2023, que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual na forma do inciso X, art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Chopinzinho, e dá outras providências;

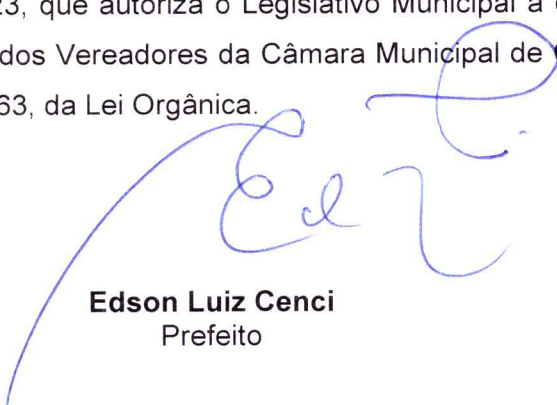
- Projeto de Lei nº 003/2023, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal nº 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho;

- Projeto de Lei nº 004/2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual (database), aos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho, conforme disposto no inciso XXXIX do art. 63, da Lei Orgânica;

- Projeto de Lei nº 005/2023, que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual (database), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais do Município de Chopinzinho, conforme disposto no inciso XXXIX do art. 63, da Lei Orgânica; e

- Projeto de Lei nº 006/2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual (database), aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho, conforme disposto no inciso XXXIX do art. 63, da Lei Orgânica.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Osmar Cecchi

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 003/2023

Chopinzinho/PR, 15 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 003/2023, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal nº 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Considerando que cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, devendo, fazer obrigatoriamente sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37. (...);

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurando revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Considerando a Instrução Normativa nº 72/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, art. 3º, inciso I:

Art. 10. (...);

“I – revisão geral anual: o aumento linear dos vencimentos de todos os servidores municipais tendo por fundamento o art. 37, X, da Constituição Federal, e estendida aos agentes públicos e políticos;”

Considerando que a data base estabelecida é o mês de janeiro, conforme disposto no art. 84, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho – LC nº 068/2012.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 11.738/2008, que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que se tornou como referência o valor efetivo do FUNDEB por aluno das séries iniciais urbanas ao ano praticado.

Considerando que Supremo Tribunal Federal – STF declarou a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, e manteve o entendimento de que o valor deve ser considerado como vencimento básico, a lei do piso prevê a adaptação gradual de Estados e Municípios à remuneração dos professores, além da suplementação da União, em caso de necessidade.

O Município vem praticando o piso nacional do magistério, que para carga horária de 40h.

Considerando a Lei nº 2.590/2009, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho e alterações posteriores, no artigo 25, especifica que a jornada de trabalho dos profissionais do magistério, detentores do cargo de Professor, corresponde a 20h (vinte horas) semanais, estabelecendo o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do período, sobre os seus vencimentos como revisão geral anual. Caso ocorra que algum profissional do magistério não atinga o valor do piso nacional com a revisão anual, será concedida complementação, com dotação orçamentária própria até que o valor mínimo seja alcançado.

O ACÓRDÃO Nº 2270/18 - Tribunal Pleno, trata de consulta formulada pelo Prefeito do Município de São Miguel do Iguçu, Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, sobre piso pago aos servidores da educação, respondeu que é obrigação do Município repassar os reajustes do piso nacional, e os reajustes atingirão apenas os vencimentos básicos sem promover reflexos sobre as demais vantagens e gratificações, tampouco sobre a efetivação de reescalonamento.

No mais, para que se viabilize a revisão geral anual pretendida, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, propõe-se a concessão de revisão geral anual dos vencimentos em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do período, a ser aplicado a todos os profissionais do magistério, aplicado a todos os níveis da carreira.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em anexo, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal nº 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no Anexo I da Lei nº 2.590/2009, aos profissionais do magistério, estabelecendo o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do período, sobre o vencimento atualmente vigente.

Art. 2º Para os profissionais do magistério público municipal de Chopinzinho em que o padrão de vencimento não atingir a metade do piso nacional do magistério porque são professores contratados por 20h semanais, será concedida complementação até este valor, com dotação orçamentária própria.

Art. 3º Fica atualizada a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos e o Anexo IV – Tabela I – Valores da Gratificação pelo Exercício de Direção e Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, da Lei nº 2.590/2009 alterada pelas Leis n.º 3.826/2020 e 3.965/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

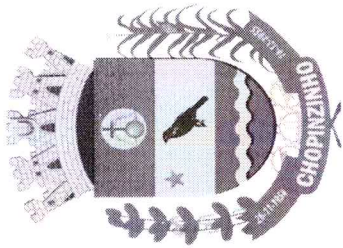
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciações:

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

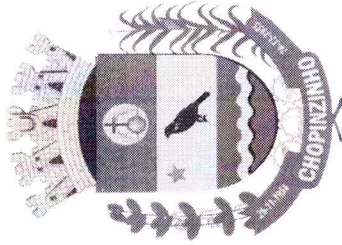
CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS

MAGISTÉRIO

NÍVEIS	CLASSES														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	1.767,89	1.794,41	1.820,93	1.847,45	1.873,96	1.900,48	1.927,00	1.953,52	1.980,04	2.006,56	2.033,07	2.059,59	2.086,11	2.112,63	2.139,15
2	2.165,67	2.198,15	2.230,64	2.263,12	2.295,61	2.328,09	2.360,58	2.393,06	2.425,55	2.458,03	2.490,52	2.523,00	2.555,48	2.587,97	2.620,45
3	2.404,33	2.440,40	2.476,46	2.512,53	2.548,59	2.584,66	2.620,72	2.656,79	2.692,85	2.728,92	2.764,98	2.801,04	2.837,11	2.873,17	2.909,24
4	2.581,12	2.619,84	2.658,55	2.697,27	2.735,99	2.774,70	2.813,42	2.852,14	2.890,85	2.929,57	2.968,29	3.007,00	3.045,72	3.084,44	3.123,15

QUADRO EM EXTINÇÃO

NÍVEL	CLASSES														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Especial E	1.414,31	1.435,53	1.456,74	1.477,96	1.499,17	1.520,39	1.541,60	1.562,81	1.584,03	1.605,24	1.626,46	1.647,67	1.668,89	1.690,10	1.711,32



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

TABELA I

VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO EM INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

FUNÇÃO	NOMENCLATURA	VALOR
Direção	FG -I	3.772,40
Suporte Pedagógico	FG-II	3.529,02